



Ofício Circular n.º 084 /DIMEL

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600. /

Duque de Caxias, 23 de setembro de 2005.

Senhores Dirigentes,

Buscando padronizar os procedimentos relativos à cobrança do serviço de verificação inicial de termômetros clínicos de mercúrio em vidro e dirimir eventuais dúvidas, seguem abaixo as diretrizes que deverão ser seguidas pelos Órgãos da RBMLQ-I executores do referido serviço.

Serão utilizadas duas formas de cálculo, que variam em função da quantidade total de termômetros clínicos apresentados para verificação inicial. Tais critérios estão de acordo com o determinado na Tabela de Taxas de Serviço Metrológicos, constante do Anexo 2 da Lei n.º 10.829, de 23 de dezembro de 2003.

1 - Cálculo combinado: será utilizado quando forem apresentados lotes com quantidade total de termômetros clínicos até 1200 unidades. Deverá ser cobrado R\$ 1,00 por unidade até o 50º (quinquagésimo) termômetro clínico (código 458 da Tabela) e R\$ 0,60 por unidade dos demais termômetros clínicos (código 459).

Exemplo 1:

Na apresentação de um lote de 900 TC (termômetros clínicos), o cálculo do valor a ser cobrado deve ser feito da seguinte forma:

- $(50 \text{ TC} \times \text{R\$ } 1,00) + (850 \text{ TC} \times \text{R\$ } 0,60) = \text{R\$ } 50,00 + \text{R\$ } 510,00 = \text{R\$ } 560,00$

2 - Cálculo simples: será utilizado quando forem apresentados lotes com quantidade total de termômetros clínicos a partir de 1201 unidades, sempre multiplicando-se a quantidade total de termômetros clínicos pelo código adequado da Tabela (461 ou 462).

Exemplo 2:

Na apresentação de um lote de 6.500 TC, o cálculo do valor a ser cobrado deve ser feito com base no código 461 da Tabela, ou seja:

- $6500 \text{ TC} \times \text{R\$ } 0,30 = \text{R\$ } 1.950,00$

Exemplo 3:

Na apresentação de um lote de 500.000 TC, o cálculo do valor a ser cobrado deve ser feito com base no código 462 da Tabela, ou seja:

- $500.000 \text{ TC} \times \text{R\$ } 0,10 = \text{R\$ } 50.000,00$



Informo ainda que a cobrança do serviço realizado independe da aceitação ou rejeição do lote verificado e incide sobre todos os termômetros clínicos pertencentes ao lote verificado. Caso seja solicitada a realização da verificação individual de um lote rejeitado na verificação por amostragem, deverão ser utilizados os mesmos critérios expostos acima para o cálculo do valor a ser cobrado por este novo serviço.

Atenciosamente,



ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal

Aos Órgãos da RBMLQ-I dos Estados do RJ, SP, MG, PR, SC e RS